



LEI Nº 2409/2024,

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Perdizes/MG, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel descrito na matrícula de nº 10.560 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Perdizes/MG, de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, inscrito no CNPJ sob o nº 20.031.142/0001-23.

§1º - O imóvel definido no *caput* deste artigo é um terreno situado na Rua Felismino Lino de Almeida, nesta cidade e Comarca de Perdizes, denominado Lote 02, dividindo pela frente, com a referida via pública, numa extensão de 76,00 metros; pela direita, com a Associação Atlética Banco do Brasil (Lote 03), numa extensão de 8,30 + 70,00 metros e com propriedade de Antônio Ribeiro de Oliveira e Maria Aparecida de Oliveira, numa extensão de 57,50 metros, pela esquerda, com a APAE, numa extensão de 11,00 metros e pelos fundos, com a Associação Atlética Banco do Brasil (Lote 01), numa extensão de 37,00 metros e com a APAE, numa extensão de 36,20 + 26,00 + 34,00 metros, totalizando a área de 6.811,46m², situado neste Município de





Perdizes/MG, conforme matrícula 12044, registrado no CRI de Perdizes/MG

§2º - O imóvel, de que trata esta lei, foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, no valor de **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)**.

§3º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

§4º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo na Lei Orgânica do Município de Perdizes, mediante o pagamento do montante avençado de até R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), fixo e irrevogável, a ser adimplido no ato da formalização da escritura de compra e venda.

§1º - O valor mencionado no *caput* deste artigo não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º - O valor descrito no *caput* deste artigo tem como base a avaliação imobiliária.

Art. 3º - A área a ser adquirida destina-se à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços livres de uso público ou para doação à entidades filantrópicas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Município de Perdizes autorizado a arcar com o total dos valores correspondentes às despesas decorrentes desta Lei junto ao Tabelionato de Notas, Cartório de Registro de Imóveis e do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens





Imóveis (ITIV) / Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos (ITBI).

Art. 5º -Fica expressamente dispensada a realização de processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do da Lei Federal de Licitações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 23 de dezembro de 2024

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

